



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.01.0564.001.00021-301

Reclamante: Maria Isabel do Nascimento, **CPF:** 547.218.063-53, **Endereço:** Rua Valtér da Costa Carmo, Nº 200, **Bairro:** Senador Carlos Jereissati, **Cidade:** Pacatuba, **CEP:** 61.814-364, **Telefone:** (85) 987450379/986092339 (Taís filha).

Reclamada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CNPJ:** 07.040.108/0001-57, **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500, **Bairro:** Papicu, **Cidade:** Fortaleza – CE, **CEP:** 60176-065.

Representante: Francilene Silva de Araújo Moreira, inscrita no CPF de nº 468.877.503-25, tendo apresentado durante este ato carta de preposto e defesa administrativa.

Aos 29 de janeiro de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo redamatório de número e partes supracitados.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial.

Facultada a palavra a preposta da reclamada, esta informa que para dirimir todas as dúvidas sobre o aparelho de medição, tendo em vista que a consumidora discorda do mês faturado com consumo elevado, sugerimos a remarcação de nova audiência para aguardar a conclusão do serviço de aferição do hidrômetro.

Facultada novamente a palavra à parte autora, esta informa que concorda com a remarcação de nova audiência para que seja realizada a aferição do hidrômetro, porém solicita que seja agendada a retirada do hidrômetro diretamente com sua filha Taís através do contato (85) 98609 2339, pois a consumidora não pode atender contato telefônico durante o expediente de trabalho.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes não formalizam acordo. Contudo, foi sugerido durante o ato a remarcação de nova audiência para que seja realizada a aferição do hidrômetro, e em audiência futura seja dado um parecer em definitivo para a lide.

Pelo presente, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 27 de fevereiro de 2025 às 09h45**, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas para se fazerem presentes a audiência vindoura.

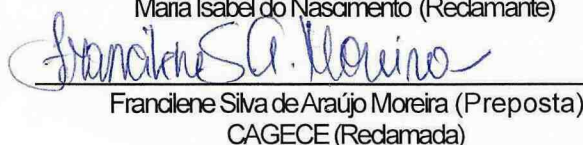
O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.


Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 29 de janeiro de 2025.


Maria Isabel do Nascimento (Reclamante)


Francilene Silva de Araújo Moreira (Preposta)
CAGECE (Reclamada)